



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer da Excelentíssima
Ministra da Mulher, Família e
Direitos Humanos, Senhora
Damares Regina Alves,
informações sobre medidas
substitutivas à suspensão da
Portaria nº586/2016 do então
Ministério da Justiça e
Cidadania, que estabelece o
núcleo de proteção à mulher.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Sérgio Fernando Moro, informações sobre repasses de recursos para obras em unidades prisionais do Estado Amazonas.

Justificação

O excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Sergio Moro, revogou no dia 1º de agosto de 2019 setenta portarias daquele Ministério, algumas estabelecidas ainda na década de 1970. Depreende-se da medida de que tais portarias se referem à normas que já perderam o sentido, especialmente por terem ficado defasadas diante de atos normativos mais recentes, além da adequação à boa gestão que o Ministro executa na pasta. Entretanto, foi possível identificar que a Portaria nº 586, de 1 de junho de 2016, foi também extinta, acabando com o Núcleo de Proteção à Mulher (NPM). Dentre suas competências, o núcleo era responsável por assessorar o MJSP na:

- i) implementação e no encaminhamento de políticas, de programas e de projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência contra a mulher;
- ii) proposição de ajustes na legislação em assuntos de segurança pública de proteção à mulher;
- iii) promoção da articulação e integração dos órgãos de segurança pública na proteção à mulher;
- iv) realização de estudos e pesquisas voltados à redução da violência e da criminalidade contra a mulher;
- v) estimulação e proposição de planos e programas interligados de segurança pública e de ações sociais de prevenção da violência e da



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

criminalidade contra a mulher aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais.

Considerando a atual organização do Executivo, vislumbra-se que as atribuições da referida portaria se coadunam preferencialmente ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, o que potencialmente não trariam problemas ao tratamento do assunto, que é de suma importância. Entretanto, por também tratar de questões de Segurança Pública, há dúvidas se o poder Executivo através da revogação da Portaria nº 586/2016 do Ministério da Justiça e Segurança Pública garantiu a manutenção de mecanismos para a melhoria contínua da segurança pública no que tange políticas para a prevenção de crimes contra as mulheres.

Diante do exposto, solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Há concordância do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos com a suspensão da Portaria nº 586/2016 do Ministério da Justiça e Segurança Pública?
- 2) A suspensão da Portaria nº 586/2016 do Ministério da Justiça e Segurança Pública pode acarretar eventual prejuízo nas políticas públicas de prevenção à violência e outros crimes contra a mulher?
- 2) Existem medidas alternativas implementadas pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos em coordenação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para que as competências do Núcleo de Proteção à Mulher sejam absorvidas por outros fluxos de trabalho?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 06 de Agosto de 2019.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal
PRB-AM